

NOTA OFICIAL 012/2021

DISPÕE SOBRE AS POLITICAS DE APOIO PARA AS EQUIPES BRASILEIRAS DA CLASSE NACRA 17 PARA O CICLO OLIMPICO PARIS 2021-2024.

O Presidente da Confederação Brasileira de Vela, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor, em conjunto com os demais membros da Diretoria:

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelos investimentos e distribuição dos recursos da loteria federal originários por parte da Lei Agnelo Piva;

CONSIDERANDO a necessidade de investir nas categorias que permitam a Comunidade Brasileira participar do Movimento Olímpico, priorizando as provas olímpicas nas quais o Brasil tem uma Classe de Transição disseminada nos Programas de Vela Jovem presente nos Clubes Náuticos ou Federações Estaduais de forma ativa;

CONSIDERANDO as exigências e critérios definidos pelos Órgãos de Controle Externo no que tange ao uso de Recursos Públicos;

CONSIDERANDO o alto valor dos equipamentos da classe mencionada, o que inviabiliza a participação de novos atletas no Programa de Alto Rendimento da CBVela;

RESOLVE:

Art. 1º - Ser de absoluta responsabilidade dos atletas ou equipes interessadas em realizar uma campanha olímpica, assumir com recursos próprios todas as despesas necessárias para a realização da mesma; especialmente durante o período compreendido a partir da publicação desta Nota Oficial até o encerramento do processo de seleção de atletas conforme Nota Oficial 016/2020, que irá a participar dos Jogos Olímpicos de Paris no ano de 2024.

Art. 2º - Realizar coleta de todos os Equipamentos da Classe Nacra 17 que sejam de propriedade da CBVela ou do COB a partir do término dos Jogos Olímpicos de Tóquio 2021.

Parágrafo Único: Os atletas que tenham dúvida sobre a propriedade do equipamento poderão dirimir com o Área de Administração da CBVela, apresentando toda a documentação que possa servir como comprovante de propriedade.

Art. 3º - Para fazer jus a qualquer tipo de apoio da CBVela, os atletas deverão estar classificados e com índice para os Jogos Olímpicos de Paris 2024; e a Equipe Brasileira se encontrar totalmente definida em sua totalidade.

Art. 4º - A utilização do equipamento da CBVela e/ou do COB poderá ser avaliada pela Diretoria da CBVela após apresentação do plano de trabalho por parte da parte interessada.

Parágrafo Único: Fica vetada a utilização de equipamento ou material da CBVela/COB em qualquer evento que faz parte do processo de seleção de atletas para os Jogos Olímpicos de Paris 2024 parte do Programa de Alto Rendimento – PAR.

Art. 5º - Qualquer que seja a decisão da Equipe Técnica da Confederação Brasileira de Vela, esta deverá ser respeitada por todos os atletas, equipes, representantes de clubes e Federações Estaduais, bem como pelos pais e responsáveis, e ainda, por qualquer outro interessado, não cabendo questionamentos na Justiça Comum, assegurado em qualquer hipótese o direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como a utilização dos colegiados constituídos pela Confederação e previstos em seu Estatuto, cujo assunto seja de sua competência.

Art. 5º - Casos omissos e situações excepcionais de ordem técnica devidamente justificadas, serão decididas a critério da Diretoria da CBVela, com suporte técnico do Conselho Técnico de Vela – CTV.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de abril de 2021.


Marco Aurélio de Sá Ribeiro
Presidente

